COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 213/2018

AUTOR DO PROJETO: José Gonçalves Trindade

EMENTA: "Dispõe sobre a exposição de publicidade, por qualquer meio, em logradouros públicos e locais expostos ao público pelos órgãos e entidades do Município de Salvador"

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador José Gonçalves Trindade, dispõe sobre a exposição de publicidade, por qualquer meio, em logradouros públicos e locais expostos ao público pelos órgãos e entidades do Município de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, inciso II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Reconhecendo a importância da proposição que visa dispor sobre a exposição de publicidade, por qualquer meio, em logradouros públicos e locais expostos ao público pelos órgãos e entidades do Município de Salvador, constata-se que a mesma não merece prosperar, pois já há o Decreto 29.318/2017, o qual *"Institui normas relativas à exibição de publicidade no Município do Salvador e dá outras providências"*. O referido Decreto norteia a exibição de toda e qualquer publicidade no Município de Salvador.

Impende acrescentar que a Constituição Federal, em seu art. 37, *caput*, consagra a transparência das atividades da administração pública. A norma constitucional estabelece diversos princípios de observância à administração pública, tais como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade que enseja a transparência dos diversos atos administrativos, e, por fim, a eficiência. É por meio do princípio da publicidade que os órgãos republicanos se utilizam para a devida prestação de contas à população.

Pelo exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 213/2018.**

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira

Lorena Brandão

Alexandre Aleluia

Aladilce Souza

Geraldo Junior

Luiz Carlos Suica